

Á

COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Edevan Daniel de Andrade, brasileiro (a), União Estável, Agricultor, portador do documento de identidade RG -4867971/SSP/SC e CPF – 071.193.449-51, residente e domiciliado (a) na cidade de Navegantes/SC, CEP – 88374-030, à rua Loureci Soares da Silva n.º 1040 Bairro, vem mui respeitosamente até este órgão, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

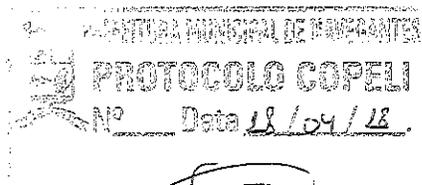
no intuito de contestar decisão de inabilitação no certame de CHAMADA PÚBLICA Nº 32/2018 da Prefeitura Municipal de Navegantes, onde para tal junta os documentos necessários e apresenta argumentações de fato e direito:

DO ATO

Foi lavrada Ata da Chamada Pública 32/2018 PMN, onde consta que o agricultor individual **Edelvan Daniel de Andrade**, não apresentou CPF no ato da entrega dos envelopes, e, embora não mencionado na Ata, mas contrariando os itens, **3.1, I, e 4.4, do Edital**.

DO FATO

Como fato único e indispensável a argumentar, tem a recorrente como provar, se necessário, que se trata apenas de **erro material**, visto que toda a documentação foi apresentada de forma correta.



Ocorre Nobres Julgadores, que no momento de colher a documentação, o Recorrente não se deu conta que o número de seu CPF não constava no seu documento de Identidade.

Dessa forma, mister trazer à baila a premissa contida no item 4.5 do Edital:

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

Desse modo, tendo em vista se tratar de apenas um documento de identificação, que não foi entregue apenas em decorrência de um erro material e não formal, pugna pela consideração, tempestiva, da apresentação do Cadastro de Pessoa Física - CPF, e por conseguinte, a habilitação do Recorrente no certame.

DO PEDIDO

Por conta de todo acima exposto, coloca o Requerente o assunto à Vossa apreciação, requerendo-se que seja declarado **HABILITADO** no certame, ficando no aguardo de vossa manifestação.

Neste Termos,

Pede Deferimento

Navegantes, 16 de abril de 2018.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature is somewhat stylized and difficult to decipher, but it appears to be a personal name.

(a) Recorrente

DOCUMENTOS ANEXOS:

Cadastro de Pessoa Física - CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUEVAN DANIEL DE ANDRADE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
4867971 / SSB / SC
CPE
071.193.449-51 / DATA NASCIMENTO
03/01/1988

FILIAÇÃO
DANIEL HIRONIDO DE
ANDRADE
JANIA NOGUEIRA

REGISTRO
03871991494

PERMISSÃO
ACB / CATEGORIA
AB
VALIDADE
18/10/2021 / DATA HABILITAÇÃO
27/06/2006

OBSERVAÇÕES
JA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAJAI / SC

Vanderlei G. Rocco
Diretor do DENANSC
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA DE EMISSÃO
03/11/2016
03226663031
SC119952122

SECRETARIADO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDADE EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1358041998

VALIDADE EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1358041998